

A IMAGEM DO **CRUZEIRO** RESPLANDECE



ESTUDOS SOBRE
SEGURANÇA, DEFESA E
DESENVOLVIMENTO
DO BRASIL

ALEX DE ALMEIDA BORGES
JEANCARLO GORGES
JOHN VIEIRA
MARCO ANTONIO DUARTE DE SOUZA
MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI

A IMAGEM DO **CRUZEIRO** RESPLANDECE



**ESTUDOS SOBRE
SEGURANÇA, DEFESA E
DESENVOLVIMENTO
DO BRASIL**

ALEX DE ALMEIDA BORGES
JEANCARLO GORGES
JOHN VIEIRA
MARCO ANTONIO DUARTE DE SOUZA
MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Capa

John Vieira

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

A imagem do cruzeiro resplandece estudos sobre segurança, defesa e desenvolvimento do Brasil

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaidy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Autores: Alex de Almeida Borges
 Jeancarlo Gorges
 John Vieira
 Marco Antonio Duarte de Souza
 Marco Aurélio Magalhães Cavalcanti

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
I31	<p>A imagem do cruzeiro resplandece estudos sobre segurança, defesa e desenvolvimento do Brasil / Alex de Almeida Borges, Jeancarlo Gorges, John Vieira, et al. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.</p> <p>Outros autores Marco Antonio Duarte de Souza Marco Aurélio Magalhães Cavalcanti</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0691-4 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.914222111</p> <p>1. Política - Brasil. 2. Desenvolvimento social 3. Segurança. I. Borges, Alex de Almeida. II. Gorges, Jeancarlo. III. Vieira, John. IV. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD 320.981</p>
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná – Brasil
 Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

PREFÁCIO

Neste compêndio "A IMAGEM DO CRUZEIRO RESPLANDECE", estão reunidos cinco Trabalhos de Final de Curso (TCC) elaborados, como exigência curricular, por estagiários recentemente diplomados pela Escola Superior de Guerra (ESG).

Seus autores integraram uma turma de mais de cem profissionais, brasileiros e estrangeiros, criteriosamente selecionados para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE) que funcionou, durante o ano de 2022, na tradicional instalação da ESG, na cidade do Rio de Janeiro.

São dois Delegados da Polícia Civil, dois Coronéis e um Procurador.

Ao longo da leitura pode-se perceber que a profundidade dos conteúdos adveio de intensas pesquisas acadêmicas e revelam o quanto de genuíno interesse e dedicação motivaram cada um dos autores.

O leitor adentrará desde uma análise atual das Políticas Públicas de Proteção e Defesa Civil, compreendendo as nuances de uma Política Nacional de Migração, perpassando por uma abordagem da Evolução do Terrorismo, conhecendo uma investigação atualizada do impacto causado no Brasil pelas Organizações Criminais e finalmente entendendo um modelo de Cooperação Militar Internacional.

Todos esses assuntos são do elevado interesse da Defesa Nacional e, na minha opinião, também deveriam merecer uma atenção especial dos setores públicos que, por força de suas atividades e destinação regulamentar têm correlação com eles.

A ESG é um verdadeiro centro de excelência do saber acadêmico e se constitui em um dos mais valiosos ativos intelectuais do País.

Nela se estuda, se discute, se critica e se debate intensamente os destinos do Brasil. E, é claro, fruto dessa fecunda interação, feita em um ambiente democrático e totalmente aberto ao livre pensar, seus corpos docente e discente permanentemente propõem modelos e protocolos de cunho estratégico, embasados nas mais modernas teorias existentes, e, inúmeros deles, são colocados à disposição dos órgãos da administração pública brasileira como alternativas e sugestões para a ação governamental nas diversas áreas do Estado.

Nela são conduzidas, ao longo do curso, atividades de maneira a permitir que seus estagiários compreendam as realidades nacional e internacional visando prepará-los para os misteres da arte da governança nos níveis mais estratégicos da Nação.

Inúmeras gerações por lá passaram e delas se destacaram ínclitas personalidades da vida política nacional.

Que os leitores que tiverem acesso a esse precioso acervo aproveitem os ensinamentos nele contidos. Eles estão, direta ou indiretamente, ligados ao nosso cotidiano

e com potencial de, em algum momento, causar profundo impacto na sociedade.

Feliz daquele que teve o privilégio de conhecer a ESG por dentro, de vivenciá-la, de entendê-la e de assimilá-la pois ele se transforma num agente precioso de indução de ideias e ações contributivas para a melhora e o aperfeiçoamento do País num momento em que a nossa sociedade se vê diante de tão complexos desafios.

Rio de Janeiro, Novembro de 2022.

Adhemar da Costa Machado Filho

General de Exército Veterano

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
POLÍTICA NACIONAL DE MIGRAÇÃO E A LACUNA INTEGRADORA FEDERATIVA: A GUIA DE UMA AUTORIDADE NACIONAL DE INTEGRAÇÃO MIGRATÓRIA	
Jeancarlo Gorges	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.9142221111	
CAPÍTULO 2	26
VIVENDO DE FORMA MAIS SEGURA: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NA GESTÃO DE REDUÇÃO DE RISCO DE DESASTRES NA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO	
Alex De Almeida Borges	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.9142221112	
CAPÍTULO 3	80
IMPACTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NA REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS OBJETIVOS NACIONAIS DO BRASIL	
Marco Antonio Duarte De Souza	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.9142221113	
CAPÍTULO 4	126
COOPERAÇÃO MILITAR INTERNACIONAL: A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL COMO CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA	
Marco Aurélio Magalhães Cavalcanti	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.9142221114	
CAPÍTULO 5	165
A INFLUÊNCIA DO TERRORISMO MODERNO NOS ATAQUES EM MASSA PROMOVIDOS POR INDIVÍDUOS AUTORRADICALIZADOS	
John Vieira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.9142221115	
SOBRE OS AUTORES	224

POLÍTICA NACIONAL DE MIGRAÇÃO E A LACUNA INTEGRADORA FEDERATIVA: À GUIA DE UMA AUTORIDADE NACIONAL DE INTEGRAÇÃO MIGRATÓRIA

Jeancarlo Gorges

RESUMO: Este artigo tem como objetivo geral principiar uma discussão sobre a necessidade de uma autoridade central de integração migratória que possa oferecer e centralizar informações e determinar procedimentos comuns a serem adotados pela federação afim de que se possa conhecer, integrar e propiciar sólido e digno crescimento as famílias de migrantes transnacionais. Ademais, o escopo pretendido com a presente artigo é fomentar o debate sobre a inação política programática acerca do tema de migrações. Com o auxílio da Escola Superior de Guerra para produção pretendida por este artigo se teve a oportunidade de entrevistar e colher dados junto a autoridade nacional do Departamento de Migrações do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a necessidade de uma autoridade central de integração ampla do migrante transnacional que possa determinar parâmetros mínimos de observância por estados e municípios quanto a acolhimento, educação, saúde, emprego, renda e empreendedorismo. As conclusões denotam pontos cruciais, de modo que o resultado adquirido é, diante da ausência de atuação do governo federal para a criação de uma autoridade central de integração migratória, além da falta de marco regulatório local.

PALAVRAS-CHAVE: Emigração e imigração; Emigração e imigração; Governamental;

Migração interna; Brasil; Política econômica.

ABSTRACT: This monograph has the general objective of starting a discussion on the need for a central authority for migratory integration that can offer and centralize information and determine common procedures to be adopted by the federation in order to know, integrate and provide solid and dignified growth to families of transnational migrants. Furthermore, the intended scope of this monograph is to foster the debate on programmatic political inaction on the topic of migration. With the help of Escola Superior de Guerra for the production intended by this monograph, we had the opportunity to interview and collect data from the national authority of the Migration Department of the Ministry of Justice and Public Security on the need for a central authority for the broad integration of migrants. transnational that can determine minimum compliance parameters by states and municipalities in terms of reception, education, health, employment, income and entrepreneurship. The conclusions denote crucial points, so that the result is, given the absence of action by the federal government to create a central authority for migratory integration, in addition to the lack of a local regulatory framework.

KEYWORDS: Emigration and immigration; Emigration and immigration; governmental; Internal migration; Brazil; Economic policy.

1 | INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é desenvolver tema atrelado àqueles de interesse da Nação Brasileira e que possam contribuir com seu desenvolvimento integrado, notadamente sobre refúgio e migração, mais especificamente no tema de migrações transnacionais. O artigo se debruçará sobre conceitos da migração transnacional e a necessidade da criação de uma autoridade central migratória, utilizando dados pontuais colhidos na dissertação de mestrado internacional conjunto em direito das migrações transnacionais realizado por este Autor junto a Universidade do Vale do Itajaí/SC e a Università Degli Studi di Perugia. Por serem dados científicos e colhidos com autorização dos entrevistados, inclusive já veiculados e publicados tanto na dissertação de mestrado, quanto em artigos científicos, poderão ser aqui expostos ou referenciados como subsidio comprobatório para a necessidade de uma autoridade central migratória brasileira que dite e concentre os procedimentos necessários a tornar a migração transnacional coesa.

O problema da pesquisa pode ser caracterizado pela seguinte indagação: No âmbito das políticas nacionais de migrações, de que forma Lei Nacional de Migrações pode contribuir com uma construção federativa quanto as migrações transnacionais ao criar um sistema de acolhimento e interiorização e de respectiva autoridade central de migração integrativa com vistas a padronizar a interiorização humanizada do elemento migrante no Brasil?

2 | ANTECEDENTES DA MIGRAÇÃO TRANSNACIONAL

Os movimentos humanos no decorrer das eras contemplaram continuo movimento, sendo que a partir do neolítico o homem passa a se fixar na terra. Essa etapa de evolução é carregada de simbolismo ao passo que delimita algo antes inexistente, a tomada dos espaços e senso de pertencimento a ele ligado.

Tal se destaca para demonstrar que a ligação do homem à terra é deveras ancestral e possui condão de propriamente definir sua gênese, sua ligação material e cultural é metafísica. Sobre isso, aliás, Fustel de Coulanges¹ já havia bem escrito:

Sabemos que há raças que jamais chegaram a instituir entre si a propriedade privada; outras só a admitiram depois de muito tempo e a muito custo. Com efeito, não é um problema fácil, na origem das sociedades, saber se o indivíduo pode apropriar-se do solo, e estabelecer uma união tão forte entre si e uma parte da terra a ponto de poder dizer: Esta terra é minha, esta terra é como que parte de mim mesmo.

Logo, não se pode reduzir a classificações simplistas o fenômeno transmigracional, que adiante será tratado, eis que a volitividade de deixar para trás toda a sua cultura,

¹ COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. (Título original: La cité antique). Tradução: Jean Melville. 2. ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 2007.

família, raízes e ancestralidade, não existe. O migrante transnacional o faz a um elevado custo pessoal e, na maioria das vezes, sendo levado a extremo ato por fatores que não lhe são postos à decisão, como guerras, crises econômicas e fatores climáticos.

Logo, na visão clássica, migração pode ser conceituada como efetivo movimento de pessoas, grupos ou povos de um lugar para outro.²

Hodiernamente, as migrações transnacionais são conceituadas como um “processo mediante o qual os migrantes constroem elementos de ligação tanto com seu país de origem quanto com seu país de destino, ou seja, entre diferentes diásporas”.³ Sendo o migrante o indivíduo que “abandona o universo familiar (universo social, econômico, político, cultural ou moral, quando não mental etc.) ao qual se pertence “naturalmente” ou do qual se é “natural”, para usar uma linguagem próxima da linguagem jurídico-política da naturalização (ou, melhor dizendo, da “naturalidade”) [...] viver em terra estrangeira, em país estrangeiro. (i.e., imigrar)”⁴

2.1 Transnacionalidade

Dentre os conceitos clássicos, a par de parecer novel, a transnacionalidade vem ocupando os debates ao menos desde ano de 1956. Jessup⁵ apontava que o direito internacional, dada as relações cada vez mais simbióticas entre indivíduos e Sociedade,⁶ estava ultrapassando os limites do Estado pois, a seu ver, o direito transnacional surge como solução aos problemas mundiais por sua transcendência fronteiriça. Quer dizer, não havia partida e destinos únicos, senão uma multiplicidade de portos do desejo e necessidade humanos.

O tratamento do tema de migrações era tido como espécie do gênero direito internacional. Data de 1956⁷ a ideia de separar o direito internacional – eis que destinado a tratar de relações entre Estados e suas ordenanças comerciais – do direito dos indivíduos. Indivíduos e Sociedade⁸ ultrapassam os limites do Estado, portanto o direito transnacional

2 IMDH. Instituto Migrações e Direitos Humanos. Migração. Disponível em: <<https://www.migrante.org.br/imdh/glossario/#~:text=Movimento%20de%20pessoas%2C%20grup os%20ou%20povos%20de%20um%20lugar%20para%20outro.&text=Migrante%20%C3%A9%2C%20pois%2C%20toda%20a>>. Acesso em: 01 set. 2022.

3 SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. SIRIANNI, Guido. PIFFER Carla. Migrações Transnacionais E Multiculturalismo: Um desafio para a União Europeia. Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica, Vol. 19 - n. 4 - Edição Especial 2014. ISSN 2175-0491. E-book.

4 SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Edusp, 1998. p. 57. Título original: *L'immigration ou les paradoxes de l'altérité*.

5 JESSUP, Phillip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965. p. 11.

6 CRUZ, Paulo Marcio; PIFFER, Carla. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores Migrantes**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 51- 66, dez. 2017. ISSN 1982-9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11371>>. Acesso em: 09 jul. 2020. doi:<https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i53.11371>. pg. 53

7 JESSUP, Phillip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965. p. 11.

8 CRUZ, Paulo Marcio; PIFFER, Carla. **Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores Migrantes**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 51- 66, dez. 2017. ISSN 1982-9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11371>>. Acesso em: 09 jul. 2020. doi:<https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i53.11371>. pg. 53

surge como solução aos problemas mundiais por sua transcendência fronteiriça. Importante asseverar que nesse período o indivíduo não era considerado sujeito de Direito Internacional.

Interessante notar que, à época, Jessup já defendia um “ordenamento jurídico transnacional” que pudesse observar as políticas sociais e jurídicas de cada Estado, pois o uso do Direito Transnacional forneceria uma fonte mais abundante de normas com que se guiar e seria desnecessário perguntar-se em certos casos se é o Direito Público ou o Privado que se deve aplicar.⁹

A partir da análise do seu conceito, o direito internacional deve ser entendido como parte de um processo legal transnacional recursivo, pois, o direito Transnacional, a seu turno, “transcendendo fronteiras”, abrange desde práticas locais até sistemas jurídicos nacionais, definindo assim, o direito transnacional como uma solução aos problemas mundiais. O direito internacional faz alusão as incorrências estatais, ou seja, suas execuções, sua estrutura institucional, bem como as suas relações, uma vez amplamente relacionado com o mercado e à ordenação social e a transnacionalidade deve ser “compreendida como fenômeno da Globalização, que se evidencia pela desterritorialização dos relacionamentos político-sociais, fomentado pelo sistema econômico capitalista.”¹⁰

Essa transcendência cultural deve ser entendida como transnacionalização “compreendida como fenômeno da globalização, que se evidencia pela desterritorialização dos relacionamentos político-sociais, fomentado pelo sistema econômico capitalista.”¹¹

Todavia, necessário frisar que se difere o direito transnacional do termo globalização. Este derivado do direito internacional regido pelas relações entre Estados.

2.2 Globalização

Na obra “o que é globalização? Equívocos do Globalismo”, Ulrich Beck trata o tema sobre a perspectiva histórica, trazendo seu nascedouro iniciado pelo mercantilismo à época das grandes navegações que teve como fato propulsor a visão cúpida de lucro que movimentou incessantemente pessoas por todo o globo terrestre, trazendo uma miríade de contatos culturais e sociais. Tal fato, as locomoções, foram tão intensas que despertaram possibilidades até então desconhecidas pelos habitantes das localidades que recebiam esse fluxo comercial e, ao longo da história, fomentou o que Beck chama de “dinâmica da mobilidade”¹², responsável pela “ruptura do núcleo comunitário e submetendo a sociedade

9 JESSUP, Phillip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965. p. 21.

10 CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Capítulo 1. O Fenômeno da Transnacionalização Da Dimensão Jurídica. Curitiba: Juruá, 2009, p.21

11 CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Capítulo 1. O Fenômeno da Transnacionalização Da Dimensão Jurídica. Curitiba: Juruá, 2009, p.21

12 BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do Globalismo. Resposta à globalização**. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p.93.

“[...] na época da mobilidade, dos deslocamentos de massas populacionais e das inter-relações econômicas cresce o número de pessoas que transcendem o raio de seus grupos de origem e convivem e trabalham com pessoas de outros

a fortes riscos e processos de individualização”¹³.

Por óbvio, o choque de civilizações e costumes traz em seu bojo, até nossos dias, imbricações profundas e tormentosas, extremamente complexas tanto local como globalmente, o que Beck denominou de sociedade de risco¹⁴, caracterizada como emergências sociais, ambientais e biológicas que, dada sua transnacionalidade, deixam de ser comunitárias e passam a ser globais. Nesse contexto passam a representar evidente risco as expressões do poder nacional¹⁵. Nesse contexto, Jessup propõe adotar processos metajurídicos¹⁶, metodologias no âmbito dos Tribunais para escolha da norma legislativa ou supralegal que melhor se subsuma ao caso concreto, ultrapassando critérios estáticos de “domicílio, nacionalidade ou territorialidade em um mundo de democracia neoliberal”¹⁷ e de “mercado mundial unificado”¹⁸¹⁹ em uma realidade de “novos direitos”²⁰ derivados dos impactos cada vez mais diretos e rápidos advindos de crises econômicas que geram impactos sociais profundos, a formação supranacional de novos direitos fundamentais que devem ser objeto de desta tutela transnacional. Dito de outra forma, se trata de efetivar a proteção da dignidade da pessoa humana e, no caso desta artigo, resguardar os direitos dos transmigrantes.

E não se cogite que o objeto aqui em debate se cinge, apenas, a figura do migrante. Em absoluto. A conformação legislativa nacional deve ter em mente, por primeiro, a proteção de seus objetivos fundamentais²¹ historicamente visados. Todavia, como em qualquer

grupos; que deixam suas pátrias pelos mais diversos motivos (seja pobreza, fome ou perseguição; seja formação profissional ou trabalho, turismo ou mera curiosidade) por um período longo ou breve, ou talvez para sempre; que sobrepõem as fronteiras nacionais, nascem aqui, crescem ali, casam e tem filhos num terceiro lugar.”

13 BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do Globalismo. Resposta à globalização.** Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p.79-80.

“É possível distinguir três espécies de riscos globais: primeiro [...] a destruição ecológica condicionada pela riqueza e pelos riscos técnico-industriais [...] Segundo, a destruição ecológica condicionada pela pobreza e os riscos técnico-industriais.[...]”A desigualdade e o problema ‘ambiental’ mais importante do planeta; e também o seu maior problema no rumo do desenvolvimento.”

14 BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do Globalismo. Resposta à globalização.** Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p.57

15 Fundamentos do Poder Nacional / [Escola Superior de Guerra]. – Rio de Janeiro: ESG, 2019.

16 JESSUP, Phillip C. **Direito Transnacional.** Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965, p. 57-61.

17 Sistema constituído pela doutrina econômica do neoliberalismo, onde, em meio a uma Sociedade democrática, o Estado atua com a menor interferência possível nas relações econômicas e sociais, com redução de gastos em serviços públicos, elevado número de serviços privatizados e o livre mercado.

18 CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade.** Capítulo 3 - Direito Transnacional, Soberania e o Discurso da Law And Economics. Curitiba: Juruá, 2009, p.78- 79.

19 JESSUP, Phillip C. **Direito Transnacional.** Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965, p. 66-67.

20 GARCIA, Marcos Leite. **Direitos Fundamentais e Transnacionalidade: Um Estudo Preliminar.** In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs). **Direito e Transnacionalidade.** 1. ed. (ano 2009), 1 reimpr. Curitiba: Juruá, 2010.

“[...] Os novos direitos são: individuais, coletivos e difusos ao mesmo tempo, por isso considerados transindividuais. São transfronteiriços e transnacionais, pois sua principal característica é que sua proteção não é satisfeita dentro das fronteiras tradicionais do Estado nacional.”

21 “Os objetivos fundamentais derivam do processo histórico-cultural e emergem naturalmente, à medida que as necessidades e interesses da Nação se cristalizam na consciência nacional, representando aspirações que, independentemente de classes, regionalismos, credos religiosos, ideologias políticas, origens étnicas ou outros atributos, a todos irmanam. Em síntese, os OF simbolizam metas a serem perseguidas perenemente, devendo, por conseguinte, servir de farol a orientar os planos e as ações, não só dos poderes estatais como de todos os membros da sociedade.” (Fundamentos do Poder Nacional / [Escola Superior de Guerra]. – Rio de Janeiro: ESG, 2019. P. 22)

sociedade minimamente conformada é necessária a existência de normas efetivadoras de direitos fundamentais nas demandas transnacionais migracionais eis que, não raro, os migrantes são vistos como verdadeiras ameaças nas sociedades em que chegam, não possuindo direitos ou proteção, nem mesmo o Estado, por seus entes federados, possui proteção para si conquanto destino das migrações desordenadas. Essa afirmação, aliás, se mostrará quando da análise do estudo de caso.

2.3 A integração migrante no Brasil segundo Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)

A Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), a ONU Mulheres e do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), com o financiamento do Governo de Luxemburgo analisou, em publicação ocorrida no ano de 2022, as oportunidades e desafios da integração local de pessoas, particularmente de origem venezuelanas interiorizadas no país. Segundo apresentação institucional da pesquisa, a mesma teve início em janeiro de 2021 e previu duas fases de coleta de dados quantitativos: a primeira aconteceu entre maio e julho de 2021 e a segunda ocorreu entre os meses de outubro e novembro de 2021:

Foram entrevistadas 2 mil pessoas de origem venezuelana interiorizadas entre março de 2020 e agosto de 2021 e 682 pessoas residentes em abrigos em Boa Vista (RR), para fins de comparação. Foram realizadas, ainda, entrevistas com 48 gestores, gestoras e representantes de organizações internacionais, sociedade civil e atores governamentais atuando no nível federal, estadual e local, direta ou indiretamente envolvidos na Estratégia de Interiorização²².

O estudo traz importantes análises que se coadunam com o recorte aqui trazido, acerca da interiorização a partir da edição da Lei Nacional nº 13.445/2017 e aquilo que denominou de uma “assemblagem governamental e não-governamental, entre diferentes níveis e escalas (internacional, regional, nacional, estadual e municipal), voltada à conformação de uma rede espacial e institucional de acolhimento e assistência emergencial em médio e longo prazo, de integração local.”²³ Ou seja, apesar de a crise migratória na fronteira norte ter forçado uma inovação normativa, tal fato não tem o condão de, por si só, resolver as imbricadas questões federativas quanto a uma metodologia de integração quando da interiorização.

Um dos aspectos mais importantes que a pesquisa capturou, em entrevistas com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais foi a necessidade que existam informações adequadas e claras a respeito dos locais de destino dos migrantes:

Diversas entrevistas relataram que boa parte das pessoas participantes da estratégia de interiorização não tinham informações suficientes do destino,

22 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres. **Oportunidades e desafios à integração local de pessoas de origem venezuelana interiorizadas no Brasil durante a pandemia de covid-19**. Brasília: 2022. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-move/relatorio_completo.pdf. Acesso em: 24 ago. 2022. Pagina 11.

23 https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-move/relatorio_completo.pdf. Acesso em ago. de 2022.

sobrecarregando as entidades de acolhida nesses locais com demandas que poderiam ter sido dirimidas na origem da viagem [...].²⁴

Como se disse na abertura desse item, a mera previsão em lei não é o suficiente para que os direitos sejam efetivados, muito menos significa que o processo de interiorização se desenvolva sem uma autoridade central capaz de ditar a metodologia procedimental a ser adotada de maneira uniforme no país.

Outro ponto muito apontado é a necessidade de melhoria do acompanhamento daqueles que foram interiorizados e de melhor preparação de empregadores e comunidade de acolhida, numa crítica mais evidente por parte das Organizações da Sociedade Civil e das autoridades subnacionais ouvidas. Um dos principais gargalos apontados na pesquisa qualitativa diz respeito ao reduzido diálogo, no planejamento e coordenação dos processos de interiorização voluntária, com as entidades estaduais e municipais. Entende-se que o processo de interiorização acabou sendo alavancado pela demanda de aliviar os impactos na fronteira e sem um diálogo institucional mais amplo.²⁵

Passados os impactos iniciais do afluxo advindo da crise humanitária na fronteira norte do país, é necessário que tenham lugar o estabelecimento de diálogo federativo com capacidade resolutive, tal qual se propõe nesse artigo uma vez que a falta de interlocução sobre boas práticas de interiorização é sentida. Quando se diz boas práticas refere-se, inclusive, mas não só, a trocas de informações, base de dados, compartilhamento de acervo documental, automação de sistema de consulta única que possam fazer frente ao movimento cercado da urgência que é a interiorização:

[...] a inexistência de um planejamento adequado do processo de interiorização, com informações sobre municípios, sobre rede de apoio, sobre demandas individuais e familiares específicas das pessoas interiorizadas, por exemplo, acaba afetando diretamente o pós-interiorização. Foi chamada a atenção, por alguns dos entrevistados, para o fato de que a priorização excessiva da inserção laboral acaba inviabilizando a questão da inserção social mais ampla. Por exemplo, foi pontuado, pelos participantes da pesquisa qualitativa, o aumento das demissões pela pandemia, com pouco monitoramento das pessoas interiorizadas que, muitas vezes, se veem desamparadas quando perdem ou não se adaptam ao trabalho, o que pode ampliar a situação de vulnerabilidade desses indivíduos e suas famílias.²⁶

A consequência aqui detalhada revela uma contundente realidade: a falta de planejamento real das interiorizações. Por mais que o aspecto laboral seja um dos principais fatos a serem observados quando da interiorização, eis que proverá o sustento

24 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres. **Oportunidades e desafios à integração local de pessoas de origem venezuelana interiorizadas no Brasil durante a pandemia de covid-19**. Brasília: 2022. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-move/relatorio_completo.pdf. Acesso em: 24 ago. 2022. Pagina 34.

25 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres. **Oportunidades e desafios à integração local de pessoas de origem venezuelana interiorizadas no Brasil durante a pandemia de covid-19**. Brasília: 2022. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-move/relatorio_completo.pdf. Acesso em: 24 ago. 2022. Pagina 34.

26 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres. **Oportunidades e desafios à integração local de pessoas de origem venezuelana interiorizadas no Brasil durante a pandemia de covid-19**. Brasília: 2022. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-move/relatorio_completo.pdf. Acesso em: 24 ago. 2022. Pagina 34.

e inserção na comunidade local, a quase inexistência de rede de apoio aos migrantes interiorizados, como revelou a pesquisa, leva a uma situação de desamparo que não pode ser exclusivamente posta na conta de estados e municípios conquanto a União não desenvolve procedimentos claros a serem adotados, como bem pontuado no estudo:

A melhor articulação entre gestores e entre atores envolvidos na interiorização e beneficiários é vista como fundamental para melhorar a capacidade operacional e de atendimento, com maior equilíbrio e clareza sobre as responsabilidades e funções de cada instituição e com possibilidade de demanda estratégica mais adequada junto aos órgãos governamentais, inclusive do ponto de vista do marco normativo em estados e municípios.²⁷

Esta observação, quanto ao marco normativo em estados e municípios, nos traz deveras orgulho conquanto foi objeto de exaustivo estudo por conta da dissertação de mestrado em direito das migrações transnacionais junto a Universidade do Vale do Itajaí e Università Degli Studi di Perugia²⁸. Não se pode olvidar que a vida acontece nas municipalidades, que ficam a cargo da implementação de direitos básicos de sua responsabilidade e são tomadas de surpresa quando da chegada de um contingente interiorizado sem que haja qualquer conhecimento sobre migrações e como inserir essas pessoas na rede de educação, saúde, laboral, emprego e renda ou habitacional. De outro lado, não se pode afastar o que representa a interiorização para o migrante, eis que dentro de sua perspectiva é essa mais uma etapa de cisão e de confiar naquilo que não pode entender.

Nesse ponto o estudo coordenado pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) ilustra de forma muito direta a defesa que é feita nesse trabalho monográfico:

Como pontuou um dos participantes, “a parte mais difícil [do processo de interiorização] é operacionalizada pela parte menos robusta”, entendendo que a coordenação e responsabilização dos gestores públicos deve ser necessariamente aprofundada. Revela-se a ausência de uma política nacional de fato centralizada sobre integração de refugiados e migrantes no país e que possa ser devidamente capilarizada, observando as diferenças e realidades específicas, por um lado, dos municípios que recebem as pessoas interiorizadas, e, de outro, do perfil sociodemográfico das próprias pessoas refugiadas e migrantes. A título de exemplo, participantes indicaram que os Núcleos de Interiorização deveriam e poderiam ter um papel mais operacional na rede, o que poderia diminuir a pressão sobre a ponta do atendimento.²⁹

Como será demonstrado no capítulo 3, inclusive com a entrevista realizada com o do Dr. Flávio Henrique Diniz Oliveira, Coordenador-Geral de Política Migratória Departamento

27 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres. **Oportunidades e desafios à integração local de pessoas de origem venezuelana interiorizadas no brasil durante a pandemia de covid-19**. Brasília: 2022. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-move/relatorio_completo.pdf. Acesso em: 24 ago. 2022. Pagina 34.

28 <https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-profissional-internacional-conjunto-de-direito-das-migracoes-transnacionais/banco-de-dissertacoes/Paginas/default.aspx>

29 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres. **Oportunidades e desafios à integração local de pessoas de origem venezuelana interiorizadas no brasil durante a pandemia de covid-19**. Brasília: 2022. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-move/relatorio_completo.pdf. Acesso em: 24 ago. 2022. Pagina 35.

de Migrações- DEMIG da Secretaria Nacional de Justiça – SENAJUS, subordinado ao Ministério da Justiça, a criação de uma política nacional de integração e interiorização e benfeitoria e possui gatilho legal para sua implementação na Lei Nacional de Migrações.

3 I MIGRANTE E POLÍTICA NACIONAL DE MIGRAÇÃO

De posse dos conceitos migração, transnacionalidade e globalização se pode entender que o fenômeno migratório não está adstrito a regiões ou países, bem como não pode ser evitado. Por essa razão – a inevitabilidade do fenômeno – os Estados devem pautar suas políticas migratórias dentro de um contexto de controle de soberania para assegurar uma coesão disciplinada das políticas públicas de índole constitucional.

Com dados consolidados de 2017 até fevereiro 2022, o subcomitê federal para recepção, identificação e triagem dos migrantes estima que as entradas oficiais de migrantes no Brasil foram de 702.222 pessoas e, apenas nos dois primeiros meses de 2022, foram 27.049 novas entradas.³⁰

Esse cenário, agravado no contexto de crise gerada na pandemia e sua consequência econômica na América Latina, gera um contexto de instabilidade na sociedade receptora brasileira, pela condição de o Brasil estar dentre as 10 maiores economias do mundo, segundo levantamento da Austin Ratings³¹ o que acaba por atrair migrantes de economias deficitárias em seu entorno estratégico.

Nesse viés, não se pode escolher a inação como aconteceu no caso venezuelano, que trouxe altos custos a sociedade brasileira e expôs o cenário de terra arrasada no estado de Roraima. As crises que se avizinham na fronteira sul, em países como a Argentina, que vê aumentar a inflação em 64% nos últimos 12 meses, gerando escassez de produtos e aumento da pobreza, esta estimada em 40% da população³² e Chile, que registrou a mais alta inflação dos últimos 28 anos (13,1%)³³. Esse recorte sinaliza que é premente a necessidade de prevenir conflitos internos, criando uma capacidade de antecipar conflitos e mesmo a forma de como lidar com o fenômeno.

3.1 O migrante transnacional como ameaça à sociedade de chegada

Conforme asseverado acima, a movimentação humana é o gene do atual estágio da civilização, acentuado por conta da globalização. Se tudo se inicia com a movimentação de bens, o movimento vivo que se presencia atualmente é o de seres humanos de seus países de origem na busca de viver mais e melhor, seja quais forem suas razões, os fazem pondo

30 https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Subcomit%C3%AA_federal/publica%C3%A7%C3%B5es/informe-migracao-venezuelana-jan2017-fev2022-v5.pdf

31 <https://www.poder360.com.br/economia/brasil-volta-ao-top-10-no-ranking-de-maiores-economias-do-mundo/>

32 <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/podcast-e-tem-mais-inflacao-pobreza-e-divisao-no-governo-expoem-situacao-de-crise-na-argentina/>

33 <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2022/08/08/inflao-no-chile-chega-a-131-pontos-percentuais-em-julho-maior-patamar-em-28-anos.ghtml>

em risco sua vida³⁴.

É exteeme de dúvidas que o fenômeno migratório, voluntário ou forçado, é gestado em um ambiente de precariedade, violência, necessidade, guerras e fome que causam a intermitente violação de Direitos Humanos, foi assim na Venezuela e a fronteira sul se desestabiliza. Ou seja, não se pode cogitar – ao menos não dentro de uma discussão honesta – que as migrações acontecem por simples escolha isolada do migrante. Como dito, elas derivam de crises em economias falidas, submissão das antigas colônias a metrópole (fortemente verificado no caso das antigas colônias europeias na África), conflagração civil em decorrência de fronteiras mal traçadas, como já tive a oportunidade de escrever no *ebook* “Estudos sobre direitos das migrações e políticas públicas migratórias” em artigo intitulado “a migração transnacional no contexto africano: breve abordagem”³⁵. Trata-se, ao cabo, de uma excepcionalidade³⁶ que acompanhará gerações, marcando as vidas de todos aqueles que envolvem no ato de migrar. Este ato, aliás, decorre do exercício do seu potencial humano³⁷.

Entende Bauman que o fenômeno migratório parte do pressupossto que os indivíduos são “livres” quando, por meio da ética, da moral e sobremaneira da coragem, escolhem buscar sua felicidade, a essa busca constante o autor entende por bem denomina a “arte da vida”.³⁸ Em contrapartida a “vontade” do migrante está a sociedade receptora, marcados, na maioria dos casos, por xenofobia além dos limites de filiação cultural³⁹ e espriam na falta de comandos legais claros aos indivíduos migrantes, até mesmo para garantir acesso a digna subsistência.

A Sociedade democrática atual baseada em “um conjunto de orientações que compõem a identidade de uma pessoa”⁴⁰, é orientada pela tolerância cultural como um dos seus aspectos mais notáveis. No contexto migratório a “afirmação da garantia dos direitos básicos”⁴¹, evidencia as barreiras de desigualdade que precisam ser ultrapassadas

34 PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. **MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS**. In: Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto; Pedro Manoel Abreu; Orlando Luiz Zanon Junior. (Org.). Direito, Democracia e Constitucionalismo. 1ed.Itajaí-SC: UNIVALI, 2017, v. 1, p. 126.

35 GORGES, Jeancarlo. A migração transnacional no contexto africano: breve abordagem. Seminário internacional em direito das migrações. Estudos sobre direito das migrações e políticas públicas migratórias [recurso eletrônico]. Anais. Organizadores Jaqueline Moretti Quintero, Rafael Padilha dos Santos, Tarcísio Wilson Meneghetti – Dados Eletronicos – Itajaí,SC: Ed. Univali 2022.

36 PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. **MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS**. In: Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto; Pedro Manoel Abreu; Orlando Luiz Zanon Junior. (Org.). Direito, Democracia e Constitucionalismo. 1ed.Itajaí-SC: UNIVALI, 2017, v. 1, p. 127.

37 BAUMAN, Zygmunt. **A Arte da Vida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009, capítulo 3 – A escolha, p. 157.

As alternativas que todos nós confrontamos: minha busca da felicidade pode se concentrar na preocupação com meu próprio bem-estar ou na preocupação com o bem-estar de outros”.

38 BAUMAN, Zygmunt. **A Arte da Vida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009, capítulo 3 – A escolha, p. 208”.

39 BAUMAN, Zygmunt. **A Arte da Vida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009, capítulo 3 – A escolha, p. 208”.

40 ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen**: Liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: Imed, 2012. pg. 335.

41 ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen**: Liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: Imed, 2012.

por uma sociedade que não se propõe a receber seres humanos em sua cultura. Essas exclusões cotidianas (nos direitos básicos) se deve a ideia equivocada da ameaça do fenômeno das migrações e da falácia da competição por trabalho. É demasiado simplista pensar que qualquer sociedade prescindia de mão de obra e, de outro lado, a equalização das fontes de trabalho humano são fator propulsor de todas as nações, como se pode observar claramente do exemplo brasileiro.⁴²

Considerar o migrante como ameaça⁴³ laboral e instigadora de caos social apenas favorece a inação oriundo da falta de desenvolvimento político da sociedade receptora. Uma correlação direta sobre o tema acontece na Itália onde mais de 350 mil migrantes transnacionais são responsáveis pela mão de obra empregada na agricultura daquele país, o que representa uma dependência de 50% da produção agrícola⁴⁴. Nessa esteira, podemos traçar componentes intrincados nessa equação. A quem beneficia uma mão de obra análoga à escrava? A resposta não deve ser dirigida apenas a ganância empresarial, mas também a toda a sociedade que se beneficiaria da riqueza em cadeia gerada em detrimento do elemento migrante explorado, sem direito a saúde, educação ou previdência, um verdadeiro objeto em descarte, um *animal laborans*, um ser sem atribuições sócio-políticas^{45,46}.

Portanto, a concepção de exploração da sociedade receptora, onde seus nacionais jamais se submetem a este tipo de trabalho e consequente exploração⁴⁷. Em suma, se trata de fomentar relações de poder e produção, onde os países crescem economicamente, a população também ascende em grande proporção as custas do elemento migrante descartável. Do discurso a ação, Arendt traça um panorama que enfatiza a essência do homem⁴⁸ a partir

pg. 335.

42 DAVIDSON, Adam. **Debunking the Myth of The Job-Stealing Immigrant**. NewYorkTimes. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2015/03/29/magazine/debunking-the-myth-of-the-job-stealing-immigrant.html>> Acesso em: 22 de ago. 2020

43 BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2017, p. 13. Título original: Strangers at our door. Conforme explica Bauman “Não se pode deixar de notar que o súbito e copioso aparecimento de estranhos em nossas ruas não foi causado por nós nem está sob nosso controle. Ninguém nos consultou, ninguém pediu nossa anuência. Não admira que as sucessivas ondas de novos Imigrantes sejam percebidas com ressentimento como (recordando Bertolt Brecht) “precursores de más notícias”. Eles são personificações do colapso da ordem (o que quer que consideremos a “ordem”: um estado de coisas em que as relações entre causas e efeitos são estáveis e, portanto, compreensíveis e previsíveis, permitindo aos que fazem parte dela saber como proceder), de uma ordem que perdeu sua força impositiva. [...] É um hábito humano – muito humano – culpar e punir os mensageiros pelo conteúdo odioso da mensagem de que são portadores – nesse caso, das enigmáticas, inescrutáveis, assustadoras e corretamente abominadas forças globais que suspeitamos (com boas razões) serem responsáveis pelo perturbador e humilhante sentido de incerteza existencial que devasta e destrói nossa confiança, ao mesmo tempo que solapa nossas ambições, nossos sonhos e planos de vida.”

44 <https://www.rfi.fr/br/europa/20200514-a>. acesso em 06 de ago. de 2022.

45 ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, capítulo V, p. 188-259. Hannah Arendt explica na obra os aspectos que constituem a vida ativa no mundo moderno. Por meio de uma análise histórica e de um estudo antropológicamente filosófico, Hannah define atividades ou ações que visam buscar o sentido e o valorização da vida, o conjunto dessas atividades é formado pela tríade: labor, trabalho e ação.

48 ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, capítulo V, p. 192. Na ação e no discurso, os homens mostram quem são, revelam ativamente suas identidades

do momento que o indivíduo se integra a sociedade receptora, deixando de se constituir como objeto de exploração para se constituir, efetivamente livre no da polis na sua ágora política. E de fato não é difícil entender o raciocínio de Hanna, eis que quem tem urgência em cuidar de sua sobrevivência não tem espaço para lutar por direitos, uma vez que “a ação e o discurso são os modos pelos quais os seres humanos se manifestam uns aos outros, não como meros objetos físicos, mas enquanto homens”⁴⁹. Porquanto garantir voz e visibilidade⁵⁰ a este contingente caracteriza progresso moral da sociedade e não enfraquecimento de sua estrutura fundacional.⁵¹ Incutir no imaginário popular a ameaça advinda do elemento migrante é obra perversa que serve, inclusive, contra a própria evolução da sociedade, como escreveu Foucault sobre biopolítica.⁵² Portanto, repisando o dito, tratar um fenômeno global, acentuado em nosso *zeitgeist* é, por eufemismo, um erro de planejamento, uma vez que serve de acobertamento a falta de políticas públicas migracionais que possam dar resposta ao fato e, pior, mascarar problemas estruturais de nossa sociedade.

3.2 A política nacional de migração e o solo estéril. Entrevista com o coordenador-geral do departamento nacional de migrações - DEMIG

Os estudos desenvolvidos para este artigo, por sua importância, buscaram contato com as mais diversas autoridades nacionais que possuem conhecimento aplicado nas áreas que dirigem. Uma delas, que se teve o prazer de entrevistar para engendrar a pesquisa sobre a política nacional de migração foi o Dr. Flávio Henrique Diniz Oliveira, Coordenador-Geral de Política Migratória Departamento de Migrações- DEMIG da Secretaria Nacional de Justiça – SENAJUS, subordinado ao Ministério da Justiça.

Conforme consta do Apêndice A, sua colaboração foi essencial para confirmar a hipótese de pesquisa, acerca da necessidade de se criar uma autoridade nacional/central migratória que possa estabelecer procedimentos a serem observados por todos os estados e municípios da federação para integração dos migrantes transnacionais ao Estado Brasileiro, respeitadas as competências constitucionais.

O foco de atenção deste capítulo da artigo se concentra na situação brasileira da quase inexistência de serviços públicos voltados a população migrante. Tal afirmação decorre do levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –

personais e singulares, e assim apresentam-se ao mundo humano.

49 ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, capítulo V, p.195.

50

50 ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, capítulo V, p.201.

51 OIT. Organização Internacional do Trabalho. Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua octogésima sexta sessão, junho de 1998. Disponível em: http://wcmstraining2.ilo.org/wcmstp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_230648.pdf Acesso em: 25 nov. 2020.

52 FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978- 1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 431. Compreende-se a biopolítica como o conjunto de processos biológicos, na qual sobre eles, se estabelecem regulamentações. Na obra foucaultiana, a biopolítica ganhou maior ênfase, sendo conceituada pelo autor como um conjunto de mecanismos de gestão de “vivos constituídos em população: saúde, higiene, natalidade, longevidade, raças”.

IBGE, cuja coleta foi realizada em agosto de 2019, no quando da pesquisa de informações básicas municipais – MUNIC. Dela se extrai que “apenas 5,5% dos municípios com Imigrantes têm serviços focados nessa população: dos 3.876 municípios com presença de Imigrantes, apenas 215 oferecem algum serviço de gestão migratória, o que representa 5,5% desse total. Quando se consideram todos os 5.570 municípios do país, inclusive os sem registro de Imigrantes, esse número aumenta para 232, mas a proporção diminui para 4,1%.”⁵³

A pesquisa ainda concluiu que:

A gestão migratória, como mencionado, deveria ser de responsabilidade das três esferas de poder, com o ente federal gerindo as entradas/saídas, a regularização/regulação dos Migrantes/refugiados e a cooperação internacional, dois eixos das políticas migratórias. O terceiro eixo, a integração, estaria mais próximo às esferas estaduais e municipais, como o ensino do idioma, a geração de trabalho e renda, a oferta de moradia, o acesso a serviços, entre outras dimensões da integração. Todavia, isso não significa a ausência do governo central no apoio e suporte a essas iniciativas, daí a necessidade de cooperação nos três níveis⁵⁴.

Portanto, o objeto de pesquisa desta artigo é subsidiar e instar o governo federal, no âmbito dos temas de interesse propostos pelo Ministério da Defesa, a criar uma autoridade nacional de integração migratória que possa estabelecer diretrizes mínimas de atuação comum a todos os entes federados no trato com migrantes transnacionais, centralizar informações dos migrantes e seu núcleo familiar com viés programático para a subsidiar a formulação de Políticas Públicas pelos municípios que recebam afluxo de migrantes.

Atualmente, como se denota do levantamento do IBGE, na melhor das hipóteses, ou seja, 5,5% do total de municípios brasileiros avaliados adota alguma forma de lidar com o fenômeno migratório, ou seja, uma quase inexistência de políticas públicas focadas na população migrante.

Como fundamento e complemento dessa afirmação, o estudo de caso que foi desenvolvido por este Autor, quando da dissertação de mestrado internacional conjunto em direito das migrações transnacionais, que avaliou a existência de políticas públicas para migrantes no Município de Itajaí. O que se verificou foi a nulidade de planejamento em saúde, educação, emprego e renda, expansão urbana e segurança. Este resultado que foi levado a conhecimento do Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí.⁵⁵

53 Agência IBGE Notícias. **Apenas 5,5% dos municípios com Imigrantes têm serviços focados nessa população.** Disponível em: <[54 IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos municípios brasileiros: 2018.** Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101668.pdf>> Acesso em: 06 de jan. 2022.](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25516-ape-nas-5-5-dos-municipios-com-Imigrantes-tem-servicos-focados-nessa-populacao#:~:text=Estados%20e%20Muni-c%3ADpios-,Apenas%205%2C5%25%20dos%20munic%3ADpios%20com%20Imigrantes,t%3AAm%20servi%C3%A7os%20focados%20nessa%20popula%C3%A7%C3%A3o&text=Dos%203.876%20munic%3ADpios%20com%20presen%C3%A7a,5%2C5%25%20desse%20total.&text=Para%20identificar%20os%20munic%3ADpios%20com,de%20dados%20da%20Pol%C3%ADtica%20Federal.> Acesso em: 09 de ago. 2022.</p></div><div data-bbox=)

55 <https://www.univali.br/noticias/Paginas/Aluno-apresenta-proposta-de-pol%C3%ADtica-p%C3%BAblica-de-acolhi->

De posse de todas essas informações se pode entrevistar o Dr. Flávio Henrique Diniz Oliveira, Coordenador-Geral de Política Migratória Departamento de Migrações- DEMIG da Secretaria Nacional de Justiça – SENAJUS, subordinado ao Ministério da Justiça realizada no dia 12 de maio de 2022, às 15:00 horas. O entrevistado entende que a Lei Nacional de Migração⁵⁶ detém a base legal para abarcar a proposta aqui debatida: a criação de uma autoridade central migratória de integração, mais especificamente em seu art. 120:

Art. 120. A Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia terá a finalidade de coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo federal em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas, conforme regulamento.

§ 1º Ato normativo do Poder Executivo federal poderá definir os objetivos, a organização e a estratégia de coordenação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

§ 2º Ato normativo do Poder Executivo federal poderá estabelecer planos nacionais e outros instrumentos para a efetivação dos objetivos desta Lei e a coordenação entre órgãos e colegiados setoriais.

§ 3º Com vistas à formulação de políticas públicas, deverá ser produzida informação quantitativa e qualitativa, de forma sistemática, sobre os migrantes, com a criação de banco de dados.

Assim, não se constitui óbice intransponível a criação de dita autoridade central, visto que sua previsão está contemplada na Lei Nacional de Migração em ato que pode ser editado pelo Governo Federal, bem como a formulação de políticas públicas de forma sistemática. É nesse ponto que o estudo de caso pode oferecer contributos válidos acerca da realidade encontrada em um dos maiores municípios do Estado de Santa Catarina. O Migrante, como mostrou a pesquisa é praticamente invisível ao planejamento estatal. Emmerich de Vattel, defende a tutela dos Direitos Humanos, pois “quem usa um cidadão mal, indiretamente ofende o Estado, que é obrigado a proteger este cidadão.” (VATTEL, 1844, pg. 161, tradução nossa)⁵⁷.

Direitos Humanos⁵⁸ são o conjunto de direitos civis, políticos⁵⁹, econômicos, sociais e culturais e de Liberdades fundamentais inerentes a todos os seres humanos e ao tratar de migrações, esse conjunto de direitos aumenta, pois, os Migrantes são incluídos no discurso

mento-ao-migrante-%C3%A0-Prefeitura-de-Itaja%C3%AD.aspx. Acesso em 07 de ago. de 2022.

56 BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 maio 2017. [...] Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: [...] X - Inclusão social, laboral e produtiva do Migrante por meio de políticas públicas; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm. Acesso em: 07 de ago. 2022.

57 VATTEL, Emmerich de. *The Law Of Nations: Or, principles of the law of nature, applied to the conduct and affairs of nations and sovereigns*. Philadelphia: T. & J.W. Johnson, Law Booksellers, 6 Ed: 1844, pg. 161. “

58 O Pacto de Direitos Civis e Políticos, o Pacto de Direitos Sociais e Econômicos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José) são tratados internacionais de Direitos Humanos vinculantes ao Brasil, além da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos.

59 Atualmente, o art. 14 §§ 2º e 3º da Constituição Federal estabelece que: “não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros [...]”; e “são condições de elegibilidade, na forma da lei: I - a nacionalidade brasileira.”

de amplitude e generalidade de direitos, sendo que o migrante tem, ainda, a proteção do direito internacional.⁶⁰

Para além das previsões legais, o migrante tem direito e dever de uma vida ativa⁶¹, não somente como força de trabalho, mas também como cidadão integrante da economia, política e sociedade. O atendimento de migrantes nos serviços públicos e os desafios enfrentados por cidades que, inesperadamente, receberam contingentes significativos de pessoas e famílias sem que houvesse um maior preparo em relação aos temas migratórios e uma clara divisão de responsabilidades entre Municípios, Estados e União⁶² é assente no estudo de caso e revela a inexistência de diálogo entre os entes da federação.

O até aqui percorrido está em consonância com a Lei Nacional de Migração, eis que a necessidade da criação de políticas públicas para migrantes, como dito, deverá se dar por ato normativo do Poder Executivo federal que poderá definir os objetivos, a organização e a estratégia de coordenação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, estabelecer planos nacionais e outros instrumentos para a efetivação dos objetivos da lei de migração, estabelecer a coordenação entre órgãos e colegiados setoriais e, com vistas à formulação de políticas públicas, deverá ser produzida informação quantitativa e qualitativa, de forma sistemática, sobre os migrantes, com a criação de banco de dados.

As Políticas Públicas em escala multinível federativo precisam estabelecer princípios, diretrizes, estratégias e ações em relação aos fluxos migratórios internacionais, com vistas a orientar as entidades e órgãos brasileiros na atuação vinculada ao fenômeno migratório, a contribuir para a promoção e proteção dos Direitos Humanos dos Imigrantes e a incrementar os vínculos das migrações com o Desenvolvimento⁶³⁶⁴⁶⁵.

A coordenação nacional acima dita consiste em assegurar os princípios que regem a *política migratória brasileira*⁶⁶. Previstos no art. 3º da Lei 13.445/2017,

60 LAUTERPACHT, Hersch. **International Law and Human Rights**, London, Stevens, 1950, p.121.

61 ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, capítulo V, p. 188-259. Hannah Arendt explana na obra os aspectos que constituem a vida ativa no mundo moderno. Por meio de uma análise histórica e de um estudo antropológicamente filosófico, Hannah define atividades ou ações que visam buscar o sentido e o valorização da vida, o conjunto dessas atividades é formado pela tríade: labor, trabalho e ação. 62 OIT. Organização Internacional do Trabalho. Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua octogésima sexta sessão, junho de 1998. Disponível em: http://wcmstraining2.ilo.org/wcmstp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_230648.pdf. Acesso em: 25 de nov. 2020.

63 OIT. Organização Internacional do Trabalho. Análise e Recomendações para atualização da Política Nacional de Migração e Proteção ao(a) Trabalhador(a) Migrante. 2017. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmstp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_565522.pdf. Acesso em: 25 de nov. 2020.

64 **Brasil registra mais de 700 mil Migrantes entre 2010 e 2018**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1566502830.29>. Acesso em 27 de jan. 2022.

65 BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 maio 2017. [...] Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: [...] X - Inclusão social, laboral e produtiva do Migrante por meio de políticas públicas; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm. Acesso em: 11 de jan. 2022.

66 BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 maio 2017. [...] Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes. [...] Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: [...] X - Inclusão social, laboral e produtiva do Migrante por meio de políticas públicas; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm. Acesso em: 11 de jan. 2022.

entre outros princípios, estão o acesso à documentação (art.3º, V), desenvolvimento econômico, turístico, social e cultural (art.3º, VII), assistência social, direito à moradia e educação (art.3º, XI), bem como a capacitação e o fortalecimento institucional (art.3º, XIV), a fim de promover à eficiência e à efetividade das ações de política nacional voltadas aos Migrantes, refugiados e apátridas.

O norte de Políticas Públicas, baseadas nos princípios explícitos no ordenamento jurídico brasileiro para inclusão do migrante, já se encontra normatizado. Resta, assim, uma autoridade central de integração migratória capaz de validar a legislação federal com vistas a sua fiel efetividade. A partir do pressuposto de que somente com a existência de uma autoridade central se efetiva a inclusão do migrante e trazendo a estudo o direito comparado, analisa-se como um sistema de referência, o *sistema accoglienza e integrazione* - SAI (antigo SIPROIMI) adotado na Itália.

3.3 O exemplo italiano: sistema de accoglienza e integrazione – SAI

É de notório conhecimento as altas taxas dos fluxos migratórios enfrentados pela República Italiana que provocaram a necessidade de criação de programas que abriguem, protejam e integrem o contingente migrante. A Constituição Italiana⁶⁷ prevê, entre outros direitos, o acolhimento e auxílio de estrangeiros impossibilitados por coação ao não exercício de seus direitos sociais, políticos e democráticos, ou seja, que não pertencem mais ao seu país de origem de modo que, do ponto de vista territorial, não estão mais amparados por ele, permanecendo desprotegidos.

A Proteção Internacional fornecida pelo Estado Italiano se apresentou inicialmente por meio do programa PNA - Programa Nacional de Asilo, um sistema público de acolhimento de requerentes de asilo e refugiados.

Mais tarde, passou para o programa SPRAR – Sistema di protezione per richiedenti asilo e rifugiati (Sistema de Proteção para Requerentes de Asilo e Refugiados), constituído pela Lei nº 189/2002 que institucionalizou as medidas de acolhimento, fornecimento de auxílio econômico aos migrantes refugiados, além de estruturar a coordenação do sistema – o Serviço Central de Informação, Promoção, Consultoria, Monitoramento e Suporte Técnico aos Entes Locais.⁶⁸

Posteriormente, ocorreu a renomeação de SPRAR para SIPROIMI - *Sistema di protezione per titolari di protezione internazionale e per i minori stranieri non accompagnati* (Sistema de proteção para titulares de proteção internacional e para menores estrangeiros não acompanhados), por meio do Decreto Lei nº. 113, de 4 de outubro de 2018, n. 113, com

67 COSTITUZIONE DELLA REPUBBLICA ITALIANA. Articolo 10. “O ordenamento jurídico italiano adequa-se às normas do direito internacional geralmente reconhecidas. A condição jurídica do estrangeiro é regulamentada pela lei, em conformidade com as normas e os tratados internacionais. O estrangeiro, ao qual seja impedido no seu país o efetivo exercício das liberdades democráticas garantidas pela Constituição italiana, tem direito de asilo no território da República, segundo as condições estabelecidas pela lei. Não é admitida a extradição de estrangeiros por crimes políticos”.

68 SIPROIMI. Sistema di protezione per titolari di protezione internazionale e per minori stranieri non accompagnati. SIPROIMI & Servizio Centrale. Disponível em: <<https://www.sprar.it/la-storia>>

a conversão para Lei n.133 em 1º de dezembro de 2018.

O sistema⁶⁹, sediado em Roma, era formado por uma rede de autarquias locais, equiparando-se estas com as autarquias no âmbito normativo brasileiro que possuem uma gestão descentralizada a um órgão prestador de serviço público, espalhadas pelo território italiano, e são sustentadas pelo Fundo Nacional para as Políticas de Asilo e serviços para a implementação de projetos de acolhimento integrado. Em sua integridade se caracteriza⁷⁰ pela natureza pública dos recursos fornecidos por um modelo de organização multinível, voluntariedade das autoridades locais na participação da rede de projetos de acolhimento, hospitalidade e assistência, bem como pela descentralização de serviços, e a participação de órgãos de terceiro setor, as sinergias (organizações e associações do voluntariado, ONG, cooperativas) que dão um contributo essencial para as atividades de promoção e desenvolvimento de redes locais estáveis.

Funcionando como um sistema descentralizado, o sistema italiano⁷¹ se formava pelo Serviço Central, dirigido pela ANCI (Associação Nacional de Municípios Italianos), responsável por coordenar e acompanhar a rede de autarquias locais, implementando projetos e atividades de acolhimento integrado para refugiados e menores estrangeiros não acompanhados. A ANCI, Associação Nacional de Municípios Italianos, como representante dos Municípios, incentiva e promove a iniciativa de imigração por meio da participação ativa de realização de debates relevantes acerca de temas com abordagens sociais e humanitárias.

As autarquias locais, por sua vez, são responsáveis por garantir as intervenções de acolhimento integrado, por meio de medidas humanitárias e assistenciais, isto é, realizam a hospedagem, disponibilizam abrigos, efetuam a distribuição de alimentos, entre outros acompanhamentos complementares, de modo a orientar e assistir os migrantes para que efetivamente ocorra o desenvolvimento cultural e socioeconômico.

Outra assistência fornecida é promovida pelo projeto especializado⁷² que atua no acolhimento e apoio aos migrantes em situação de vulnerabilidade específica, como, deficiência ou problemas de saúde (física e mental), menores desacompanhados, vítimas de tortura, famílias monoparentais, vítimas de tráfico, vítimas de violência, incluindo doméstica, vítimas de exploração laboral, calamidades ambientais, entre outros atos civis particulares que venham a torna- lo vulnerável.

Os migrantes são titulares da proteção fornecida pelo programa, com diversas

69 Progetto Siproimi (Sistema di protezione per titolari di protezione internazionale e minori stranieri non accompagnati). Disponível em: < <https://www.comune.re.it/retcecivica/urp/retcecivi.nsf/PESDocumentID/B26860FBA4A86E76C125765C003C9366?opendocument>>

70 SIPROIMI. Sistema di protezione per titolari di protezione internazionale e per minori stranieri non accompagnati. SIPROIMI: History, Objectives and Characteristics. Disponível em: <<https://www.siproimi.it/english>>

71 SIPROIMI. Sistema di protezione per titolari di protezione internazionale e per minori stranieri non accompagnati. SIPROIMI: History, Objectives and Characteristics. Disponível em: <<https://www.siproimi.it/english>>

72 SIPROIMI. Sistema di protezione per titolari di protezione internazionale e per minori stranieri non accompagnati. SIPROIMI & Servizio Centrale. Disponível em: <<https://www.sprar.it/la-storia>>

formas de atuação: inserção à comunidade, busca de moradia adequada, auxílio para propiciar o ensino do idioma Italiano e oportunizar a estas pessoas sua entrada no mercado de trabalho e consequente autonomia⁷³.

A vulnerabilidade dos migrantes reserva acesso específico ao sistema pelos titulares de proteção internacional: menores estrangeiros não acompanhados e pessoas com autorização de residência para casos especiais (vítimas de tráfico, violência doméstica, exploração laboral grave), tratamento médico, desastres no país de origem e perseguição política.

De acordo com uma abordagem de acolhimento que prevê a abertura total dos projetos do sistema aos seus territórios e ao trabalho em rede, são promovidas iniciativas para informar e sensibilizar as comunidades da cidade para o conhecimento da realidade do direito de asilo e da condição de beneficiários de proteção internacional, de tal forma a integrar o acolhimento para requerentes de asilo, refugiados e cidadãos estrangeiros que são beneficiários de outras formas de proteção humanitária.

Por meio do Decreto Legislativo nº 130, de 21 de outubro de 2020, convertido na Lei nº 173, de 18 de dezembro de 2020, o sistema de proteção do *SIPROIMI para titulares de proteção internacional e para menores estrangeiros desacompanhados* foi redominado para *SAI - Sistema de acolhimento e integração*.⁷⁴

4 | CONCLUSÃO

Todos os esforços que se vem desenvolvendo desde o colapso fronteiriço no norte do Brasil, como se viu, ainda produzem necessidades a serem sanadas, pois várias são as demandas que ocorrem e, em sua grande maioria, não podem ser previstas, mas devem ser compatibilizadas com as experiências auridas no bojo de seus erros e acertos.

Nesta senda tentou-se elucidar, a partir das pesquisas levadas a efeito no âmbito da dissertação de mestrado deste autor, os efeitos ocorridos no Município de Itajaí/SC acerca da recepção dos migrantes transnacionais diante do Estado e da sociedade. Apesar de dita dissertação ter propiciado as bases de um projeto de lei municipal que eleva os migrantes transnacionais a condição de cidadãos.

73 Cooperativas e Refugiados: Um Estudo Comparado Brasil/Itália sobre Inclusão e Oportunidade. Disponível em: <<https://www.marinsbertoldi.com.br/conteudo/artigos/cooperativas-e-refugiados-um-estudo-comparado-brasil-italia-so-bre-inclusao-e-oportunidade/>>

74 Segundo o Ministero Dell'Interno: "A nova lei prevê o acolhimento de requerentes de proteção internacional e titulares de proteção, de menores estrangeiros não acompanhados, bem como de estrangeiros afetos aos serviços sociais em continuação administrativa, ao atingirem a maioridade. Além disso, os titulares de autorização de residência para proteção especial, para casos especiais (humanitários em regime transitório, titulares de proteção social, vítimas de violência doméstica, vítimas de exploração laboral), vítimas de catástrofes, migrantes a quem reconhecido valor civil particular, titulares de residência autorizações para tratamento médico. Dentro do Sistema, estão previstos dois níveis de serviços de recepção; requerentes de proteção internacional acessam o primeiro nível e o segundo nível, visando a integração". SIPROIMI. Sistema di protezione per titolari di protezione internazionale e per minori stranieri non accompagnati. SI-PROIMI & Servizio Centrale. Disponível em: <https://www.sprar.it/la-storia>.

Com o fito de conhecimento e difusão do tema foram abordados conceitos de transnacionalidade e globalização de acordo com os conceitos doutrinários mais modernos e dos estudos mais recentes sobre integração migrante no Brasil segundo Agência da ONU para Refugiados (ACNUR).

Em seguida, como corte sugerido no título, foi abordada a questão do migrante transnacional e da política nacional de migração, incluindo as possíveis condutas de aversão a esse contingente por parte da sociedade receptora. De posse de todas essas informações foi intermediado pela Escola Superior de Guerra o contato com o coordenador-geral do departamento nacional de migrações – DEMIG que colaborou com preciosas informações, bem como com sua avaliação acerca da necessidade de uma política de integração migratória derivada de uma autoridade central da qual emanem orientações e se concentrem informações.

Para tanto, foi trazido o exemplo italiano: *sistema de accoglienza e integrazione* – SAI uma rede nacional de integração migratória que congrega todo o país em um sistema descentralizado dirigido pela ANCI (Associação Nacional de Municípios Italianos), responsável por coordenar e acompanhar a rede de autarquias locais, implementando projetos e atividades de acolhimento integrado.

Cada vez mais as migrações se tornarão fonte de desestabilização social e econômica donde a inação não é uma opção. Ou seja, não se pode prescindir de uma política nacional de integração migratória capaz de perscrutar as angustias da nação, dentro de suas obrigações federativas, para que se possa planificar as diversas necessidades dos seres humanos que desejam compor esta sociedade⁷⁵.

Nessa senda, a necessidade de regulamentação de uma autoridade nacional de integração migratória se constituiu uma urgência que é sentida no âmbito dos municípios brasileiros e, em última análise, atingem a população local e os migrantes que ali irão começar sua nova vida.⁷⁷

REFERÊNCIAS

Agência IBGE Notícias. **Apenas 5,5% dos municípios com imigrantes têm serviços focados nessa população | Agência de Notícias**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25516-apenas-5-5-dos-municipios-com-imigrantes-tem-servicos-focados-nessa-populacao#:~:text=Estados%20e%20Munic%C3%ADpios->. Acesso em: 28 set. 2022.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

75 BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2017. Título original: Strangers at our door.

76 BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2016.

77 DURKHEIM. Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo. 2ª ed. 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **A arte da vida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2017. BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: J. Zahar. 2016.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** equívocos do globalismo. resposta à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BOLTON, Patrick. *Et al.* BIS. **The green swan**. *Central banking and financial stability in the age of climate change*. 2020. Disponível em: <https://www.bis.org/publ/othp31.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2022.

Brasil registra mais de 700 mil Migrantes entre 2010 e 2018. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1566502830.29>. Acesso em 27 de jan. 2022.

Brasil volta ao top 10 no ranking de maiores economias do mundo. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/brasil-volta-ao-top-10-no-ranking-de-maiores-economias-do-mundo/>. Acesso em 08 ago. de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 25 maio 2017.

Cooperativas e refugiados: um estudo comparado Brasil/Itália sobre inclusão e oportunidade. **Marinsbertoldi**. Disponível em: <https://www.marinsbertoldi.com.br/conteudo/artigos/cooperativas-e-refugiados-um-estudo-comparado-brasil-italia-sobre-inclusao-e-oportunidade/>. Acesso em 13 jun. de 2022.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Tradução: Jean Melville. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2007.

CRUZ, Paulo Marcio; PIFFER, Carla. Transnacionalidade, migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores Migrantes. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 51-66, dez. 2017. ISSN 1982-9957. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11371>. Acesso em: 09 ago. 2022. doi:<https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i53.11371>.

CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Capítulo 1. O Fenômeno da Transnacionalização Da Dimensão Jurídica. Curitiba: Juruá, 2009.

DAVISDON, Adam. *Debunking the Myth of The Job-Stealing Immigrant*. **New York Times**. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2015/03/29/magazine/debunking-the-myth-of-the-job-stealing-immigrant.html>. Acesso em: 22 de ago. 2022

DIEGO TOLEDO. **Inflação, pobreza e divisão no governo expõem situação de crise na Argentina**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/podcast-e-tem-mais-inflacao-pobreza-e-divisao-no-governo-expoem-situacao-de-crise-na-argentina/>. Acesso em: 24 set. 2022.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo. 2 ed. 1999. FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

Fundamentos do Poder Nacional / [Escola Superior de Guerra]. – Rio de Janeiro: ESG, 2019.

Fundamentos do Poder Nacional / [Escola Superior de Guerra]. – Rio de Janeiro: ESG, 2019. P. 22)

GARCIA, Marcos Leite. **Direitos Fundamentais e Transnacionalidade: Um Estudo Preliminar**. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs). Direito e Transnacionalidade. 1. ed. (ano 2009), 1 reimpr. Curitiba: Juruá, 2010.

Glossário. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/imdh/glossario/#:~:text=Movimento%20de%20pessoa%20s%C3%A9%20grupos%20ou%20povos%20de%20um%20lugar%20para%20outro.&text=Migrante%20%C3%A9%20pois%20%C3%A9%20toda%20a>. Acesso em: 08 de jul. 2022.

GORGES, Jeancarlo. A migração transnacional no contexto africano: breve abordagem. Seminário internacional em direito das migrações. Estudos sobre direito das migrações e políticas públicas migratórias [recurso eletrônico]. **Anais**. Organizadores Jaqueline Moretti Quinteiro, Rafael Padilha dos Santos, Tarcísio Wilson Meneghetti – Dados Eletrônicos – Itajaí, SC: Ed. Univali 2022. <https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-profissional-internacional-conjunto-de-direito-das-migracoes-transnacionais/banco-de-dissertacoes/Paginas/default.aspx>

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Perfil dos municípios brasileiros: 2018**. Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101668.pdf>. Acesso em: 06 de jan. 2022.

Inflação no Chile chega a 13,1% em julho, maior patamar em 28 anos. Disponível em: <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2022/08/08/inflao-no-chile-chega-a-131-pontos-percentuais-em-julho-maior-patamar-em-28-anos.ghtml>. Acesso em 08 ago. de 2022.

JESSUP, Phillip C. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965.

LAUTERPACHT, Hersch. **International law and human rights**, London, Stevens, 1950.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. Análise e recomendações para atualização da política nacional de imigração e proteção ao(a) trabalhador(a) migrante. 2017. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_565522.pdf. Acesso em: 25 de jul. 2022.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. Declaração sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho, adotada pela conferência internacional do trabalho em sua octogésima sexta sessão, junho de 1998. Disponível em: http://wcmstraining2.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_230648.pdf Acesso em: 25 ago. 2022.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. Declaração sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho, adotada pela conferência internacional do trabalho em sua octogésima sexta sessão, junho de 1998. Disponível em: http://wcmstraining2.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_230648.pdf . Acesso em: 15 de maio 2022. **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres. Oportunidades e desafios à integração local de pessoas de origem venezuelana interiorizadas no Brasil durante a pandemia de covid-19**. Brasília: 2022. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/pesquisa-move-se/relatorio_completo.pdf. Acesso em: 24 ago. 2022.

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. **Migrações transnacionais**. In: Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto; Pedro Manoel Abreu; Orlando Luiz Zanon Junior. (Org.). Direito, Democracia e Constitucionalismo. Itajaí-SC: UNIVALI, 2017, v. 1.

Portal de Imigração Laboral - Página inicial. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Subcomit%C3%AA_federal/publica%C3%A7%C3%B5es/informe-migracao-venezuelana-jan2017-fev2022-v5.pd. Acesso em: 02 set. 2022.

Progetto Siproimi (Sistema di protezione per titolari di protezione internazionale e minori stranieri non accompagnati). Disponível em: <https://www.comune.re.it/retecivica/urp/retecivi.nsf/PESDocumentID/B26860FBA4A86E76C125765C003C9366?opendocument>. Acesso em: 08 set. 2022.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade.** Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Edusp, 1998.

SIPROIMI. *Sistema di protezione per titolari di protezione internazionale e per minori stranieri non accompagnati. SIPROIMI & Servizio Centrale.* Disponível em: <https://www.sprar.it/la-storia>. Acesso em: 08 set. 2022.

SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. SIRIANNI, Guido. PIFFER Carla. **Migrações transnacionais e multiculturalismo:** um desafio para a União Europeia. *Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica*, Vol. 19 - n. 4 - Edição Especial 2014. ISSN 2175- 0491. Disponível em: www.univali.br/periodicos. Acesso em: 10 de ago. 2020.

UNIVERSIDADE, U. -. **Aluno apresenta proposta de política pública de acolhimento ao migrante à Prefeitura de Itajaí.** Disponível em: <https://www.univali.br/noticias/Paginas/Aluno-apresenta-proposta-de-pol%C3%ADtica-p%C3%BAblica-de-acolhimento-ao-migrante-%C3%A0-Prefeitura-de-Itaja%C3%AD.aspx>. Acesso em 07 de ago. de 2022.

VATTEL, Emmerich de. **The law of nations:** Or, *principles of the law of nature, applied to the conduct and aff airs of nations and sovereigns.* Philadelphia: T. & J.W. Johnson, Law Booksellers, 6 Ed: 1844.

ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen:** Liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: Imed, 2012.

A IMAGEM DO **CRUZEIRO** RESPLANDECE



**ESTUDOS SOBRE
SEGURANÇA, DEFESA E
DESENVOLVIMENTO
DO BRASIL**

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

A IMAGEM DO **CRUZEIRO** RESPLANDECE



ESTUDOS SOBRE
SEGURANÇA, DEFESA E
DESENVOLVIMENTO
DO BRASIL

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 